



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.471
(02.09.2008)

PROCESSO : Nº 255 - CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : MARAGOGI /AL
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA LEANDRO
ADVOGADO : Motta e Soares Advocacia e Conculoria
RELATOR : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. OMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO TRE Nº 14.700. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. O Tribunal não está obrigado a responder um a um todos os argumentos declinados pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.
3. Embargos acolhidos, para sanar a omissão quanto a constitucionalidade da Resolução TRE nº 14.700/08, negando-lhe o efeito infringente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os declaratórios, apenas para sanar a omissão quanto à constitucionalidade da Resolução TRE nº 14.700/08, negando-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 02 do mês de setembro do ano de 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos declaratórios contra o acórdão nº 5.262, de 26.08.2008, deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao recurso eleitoral interposto por José Maria Leandro, mantendo o indeferimento de seu registro ao cargo de vereador na cidade de Maragogi, em virtude da não comprovação da sua alfabetização.

Insiste o recorrente, em suas razões, que o acórdão teria sido omissivo, vez que não foram enfrentados os questionamentos acerca da inconstitucionalidade do § 8º, art. 4º, da Resolução 14.700/08 deste Tribunal, bem como acerca da nulidade da sentença por não ter apreciado o teste realizado.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

O recorrente sustenta que o acórdão recorrido seria omissivo, pois não teria levado ao conhecimento do Tribunal que o embargante não teve a prova apreciada pelo magistrado de 1º grau, e por isso a sentença seria nula, bem como o questionamento acerca da inconstitucionalidade do § 8º, art. 4º, da Resolução TRE/AL nº 14.700.

Primeiramente, reconheço omissão quanto à apreciação da alegação de inconstitucionalidade do § 8º, do art. 4º, da Resolução nº 14.700 deste Tribunal. Nesse ponto, penso que a estipulação do percentual de 50% de aproveitamento para a aprovação foi um critério objetivo buscado por este Tribunal, não havendo que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, não merece prosperar tal sustentação, posto que a Resolução atacada tão somente procura meios para a aferição da condição de alfabetizado dos candidatos, visando uniformizar o procedimento no Estado de Alagoas.

Já no que diz respeito à nulidade da sentença, entendo que a desnecessidade de vista da prova realizada é patente, uma vez que o magistrado baseou-se no laudo técnico apresentado pela Escola Judiciária, não necessitando da juntada do teste para firmar seu convencimento.

Ressalto, por relevante, que o tribunal não está obrigado a responder um a um os argumentos declinados pelas partes, mas somente aqueles que sejam suficientes para fundamentar o seu convencimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ante o exposto, acolho os embargos, para sanar a omissão quanto a constitucionalidade da Resolução TRE nº 14.700/08, negando-lhes efeitos infringentes.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical stroke and a diagonal line extending upwards and to the right.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(80ª Sessão Ordinária de 2008)

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral n.º 255, Classe 30.

Embargante: JOSÉ MARIA LEANDRO

Advogado: MOTTA E SOARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

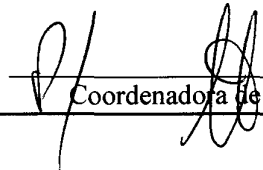
Decisão: À unanimidade de votos, conheceu e acolheu os embargos, para sanar a omissão quanto a constitucionalidade da Resolução TRE n.º 14.700/08, negando-lhes efeitos infringentes. (Acórdão n.º 5.471), de 02.05.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 02.05.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.471, de 02/05/2008, foi conferido e publicado na 80ª sessão, realizada na mesma data. Eu, R. Almeida, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões